



# Câmara Municipal de Ibiracú

## Estado do Espírito Santo

### AUTÓGRAFO DE LEI N.º 001/2024 – RELATIVO AO PROJETO DE LEI N.º 3.427/2024

“LEI MUNICIPAL N.º \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024

**Dispõe sobre a fixação do percentual para revisão geral anual dos vencimentos, remunerações e subsídios dos servidores públicos e agentes políticos integrantes dos Poderes Executivo e Legislativo, bem assim das Autarquias e Fundações, do Município de Ibiracú.**

O Prefeito Municipal de Ibiracú, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica estabelecido em 4,62% (quatro vírgula sessenta e dois por cento) o percentual de revisão geral anual dos vencimentos, remunerações e subsídios para o exercício de 2024, consoante prescrição contida no inciso X, do art. 37 da Constituição Federal, a ser observado pelos Poderes Executivo e Legislativo, bem como pelas Autarquias e Fundações Públicas, do Município de Ibiracú.

**Parágrafo único.** Fixado o percentual estabelecido no caput, ficam reajustados em 4,62% (quatro vírgula sessenta e dois por cento) os vencimentos básicos dos servidores públicos ativos e inativos, efetivos, contratados e comissionados dos Poderes Executivo e Legislativo de Ibiracú, bem como os das autarquias e fundações públicas municipais, a ser aplicado sobre o vencimento base percebido no mês de dezembro de 2023.

**Art. 2º.** Ficam também reajustados em 4,62% (quatro vírgula sessenta e dois por cento) os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores, Secretários Municipais, Procurador-Geral, Controlador Geral e Diretores das Autarquias.

**Art. 3º.** O percentual de 4,62% (quatro vírgula sessenta e dois por cento) de que trata a presente Lei corresponde à totalidade ao IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo acumulado no ano de 2023, e medido pelo IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

**Art. 4º.** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias previstas no orçamento municipal, que poderão ser suplementadas, caso necessário.





# Câmara Municipal de Ibiracú

## Estado do Espírito Santo

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2024."

Plenário Jorge Pignaton, em 23 de janeiro de 2024.

**BRENO LUCIO ANDRADE OLIVEIRA**

Presidente

**VANDERLEI ALVES DA SILVA**

Vice-Presidente

**JOSÉ FÁBIO DEMUNER**

Secretário

